



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

**MPV 936
00295**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 16. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalhos, sucessivos ou não, não será superior a sessenta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda à Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020, de forma a limitar em 60 dias a adoção das medidas de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalhos, quer em períodos sucessivos ou não.

Pela relevância desse limite temporal, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20349/24174-73